



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 015/2009

Com cordiais saudações, submetemos à apreciação e votação desta Casa Legislativa o incluso projeto de Lei que “*Altera a redação da Lei Complementar sob nº052/2007 e dá outras providências*”.

Tal projeto de Lei visa a criação dos cargos de livre nomeação/exoneração necessários à implantação dos gabinetes dos Edis, com vistas a dar-lhes a sustentação técnica e burocrática, necessária ao mandato parlamentar.

Com essas considerações, conto com a avaliação favorável e decisiva, de Vossas Senhorias, para a aprovação da proposição apresentada, tendo em vista o alcance emanado na iniciativa, em única votação em caráter urgente via reunião extraordinária convocada para este fim.

Na oportunidade, apresento protestos de elevado apreço e respeito.

Atenciosamente,

Mesa diretora da câmara Municipal de Mariana

Raimundo Elias Novais Horta
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Vice Presidente

Aílda Ribeiro Anacleto
Secretária

[Handwritten signatures and notes on the left margin, including names like 'Raimundo', 'Edson', 'Aílda', and 'Fábio']

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 14 de Abril 2009

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 15

Em 13/04/2009 19:50

Patricia egames

Altera a redação da Lei Complementar sob nº 052/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mariana, por seus representantes Legais

APROVA:

Art. 1º - O §3º do art. 3º da Lei Complementar sob nº 052/2007 de 10 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§3º - Os órgãos de assessoramento e de controle do Legislativo têm como finalidade dar apoio técnico direto à Mesa Diretora e, aqueles ligados diretamente à atividade político-parlamentar individualizada do vereador, dar-lhe sustentação técnica e burocrática".

Art. 2º - O art. 7º da Lei Complementar sob nº 052/2007 de 10 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - São Órgãos de Assessoramento e de controle do Legislativo Municipal:

I - Procuradoria Jurídica do Legislativo;

II - Controle Interno do Legislativo;

III - Gabinetes dos Vereadores."

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 14/ Abril 2009

Presidente

Secretário

Art. 3º - O inciso II do art. 12 da Lei Complementar sob nº 052/2007 de 10 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"II - no 1º nível: Procuradoria Jurídica do Legislativo, Controle Interno do Legislativo e Gabinetes dos Vereadores."

Art. 4º - O art. 13 da Lei Complementar sob nº 052/2007 de 10 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - É vedada a implantação de órgãos e unidades administrativas sem a preexistência do respectivo cargo de direção, criado na forma da Lei."



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 5º - Fica introduzido no art. 14 da Lei Complementar sob nº052/2007 de 10 de outubro de 2007, o seguinte inciso:

"II A – Gabinetes dos Vereadores."

Art. 6º - Fica inserido o art. 17 A na Lei Complementar sob nº052/2007 de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 17 A – Aos Gabinetes dos Vereadores competem:

I - atender e prestar esclarecimentos aos que os procuram;

II - agendar reuniões, audiências e outros compromissos do titular;

III - elaborar e expedir as correspondências próprias;

IV - manter arquivo das correspondências recebidas e expedidas e de outros documentos de interesse deste;

V - efetuar o controle das pautas das sessões e de proposições legislativas de interesse deste;

VI - assessorar o titular no desempenho de suas atribuições;

VII - organizar as reuniões por eles promovidas, providenciando a pauta e os convites aos participantes;

VIII - colaborar na organização e na realização de audiências públicas por eles promovidas a requerimento do titular;

IX - executar outras tarefas determinadas pelo titular e inerentes às atribuições deste."

Presidente

Secretário

Art. 7º - Em face da Lei Complementar Nacional sob nº95/98, na Lei Complementar Municipal sob nº052 de 10 de outubro de 2007, o "Capítulo IV – Das Competências", passa a denominar "seção III – Das Competências", suprimindo todas as demais seções existentes no agora extinto Capítulo.

§1º - Por força do art. 12 da LC nº95/98, os CAPÍTULOS subseqüentes, em função da modificação tratada no "caput" deste artigo, manterão sua numeração original em algarismos romanos.

§2º - A grafia das unidades superiores ao artigo deverão ser revistas e obedecer rigorosamente o disposto no art. 10 da Lei Complementar Nacional sob nº 95/98 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 8º - Os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal sob nº052 de 10 de outubro de 2007, ficam substituídos pelos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 13 de abril de 2009

Raimundo Elias Novais Horta

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Vice Presidente

Aílda Ribeiro Anacleto

Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 14 de Abril de 2009

Presidente

Secretário

www.camaramariana.mg.gov.br

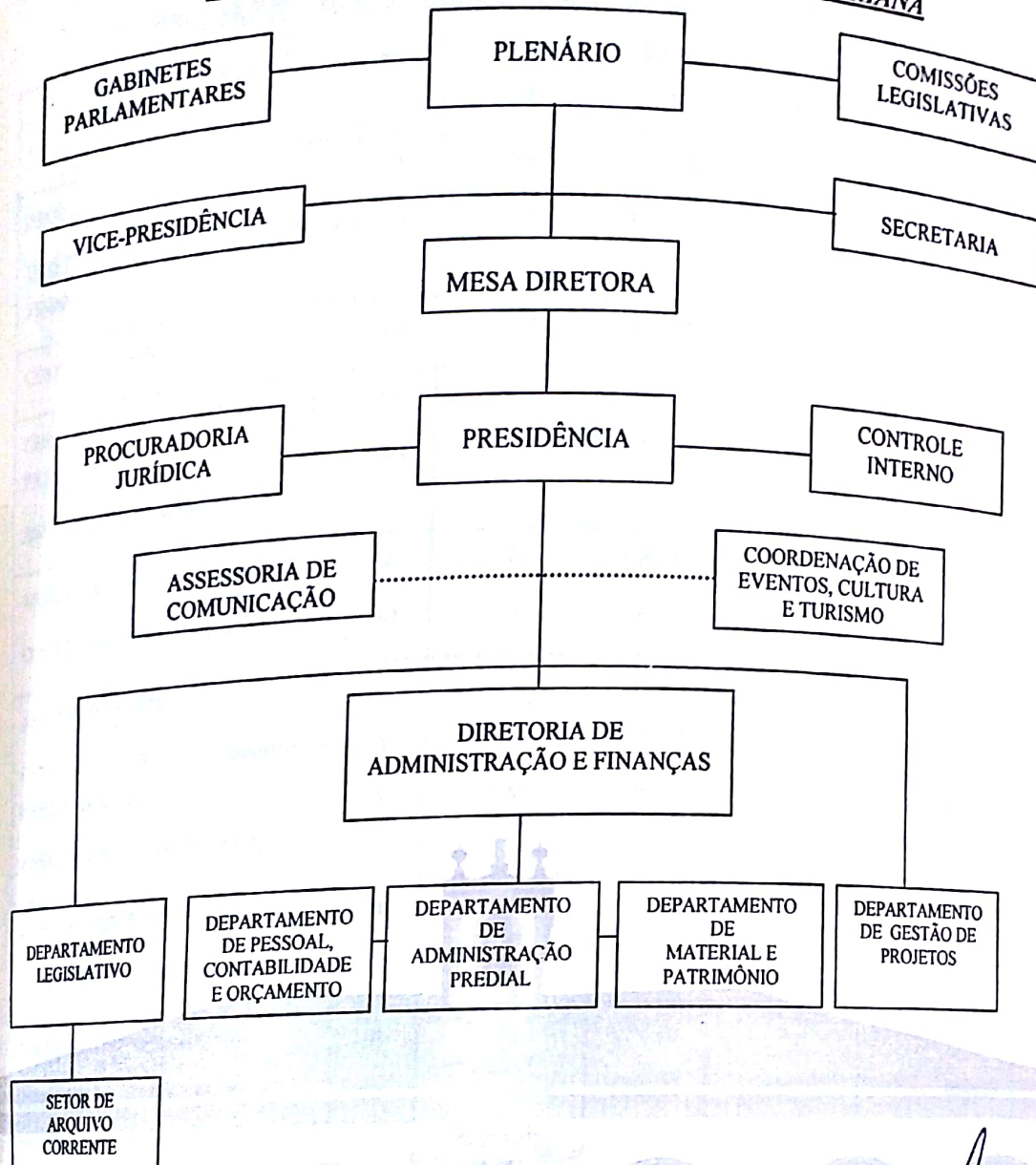


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 14 Abril 2009

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CLASSE DE CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
PROCURADOR JURÍDICO	IX	NS	CPC-09	1	30 horas semanais
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	IX	NS	CPC-09	1	30 horas semanais
COORDENADOR II	VIII	NM	CPC-08	1	30 horas semanais
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	VII	NM	CPC-07	1	30 horas semanais
ASSESSOR JURÍDICO II	VII	NS	CPC-07	1	20 horas semanais
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	VI	NS	CPC-06	1	30 horas semanais
COORDENADOR I (eventos)	VI	NS	CPC-06	1	30 horas semanais
ASSESSOR POLÍTICO	V	NF	CPC-05	2	30 horas semanais
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	V	NM	CPC-05	10	30 horas semanais
ASSESSOR PARLAMENTAR III	V	NM	CPC-05	2	30 horas semanais
CONTROLADOR INTERNO	IV	NS	CPC-04	1	20 horas semanais
ASSESSOR PARLAMENTAR II	IV	NM	CPC-04	2	30 horas semanais
CHEFE DE DEPARTAMENTO	III	NM	CPC-03	5	30 horas semanais
ASSESSOR DE GABINETE II	III	NM	CPC-03	20	30 horas semanais
CHEFE DE SETOR (arquivo corrente)	II	NM	CPC-02	1	30 horas semanais
ASSESSOR PARLAMENTAR I	II	NM	CPC-02	3	30 horas semanais
SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA	II	NM	CPC-02	1	30 horas semanais
ASSESSOR JURÍDICO I	II	NS	CPC-02	1	20 horas semanais
ASSESSOR DE GABINETE I	I	NF	CPC-01	20	30 horas semanais

SIGLAS: "NS - Nível Superior; NM - Nível Médio; NF- Nível Fundamental; CPC -

Cargo de Provimento em Comissão"

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 14 de Abril de 2009

Presidente

Secretário

www.camarademariana.mg.gov.br